

67

Projeto de Lei nº 12/93

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS - PB

A P R O V A D O

SESSÃO DE 23/10/93

White

Presidente

Autoriza o Poder Executivo elevar o índice percentual desta lei no artigo 5º da Lei 116/92, e das outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar nova redação ao estabelecido no artigo 5º da Lei 116/92, Orçamento vigente, que passará a ser a seguinte redação:

Fica elevado para 500% (quinhentos por cento) o teto estabelecido para a abertura de créditos suplementares, no corrente exercício.

Artigo 2º - Para cobertura de que trata o caput do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado, a utilizar as fontes constantes do que trata a Lei 4.320 de 17-03-64, inclusive os recursos oriundos do excedente de arrecadação, apurados no período.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Emas, 13 de outubro de 1993.

Antônio Leite Loureiro
Prefeito